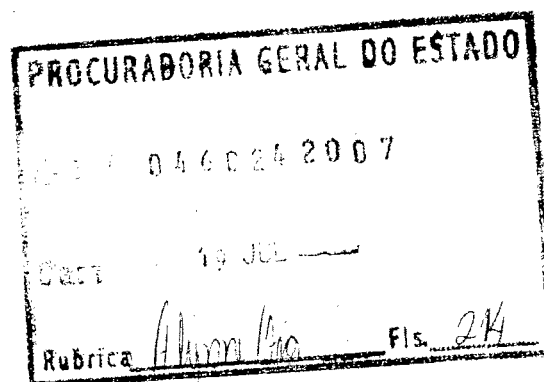




3303

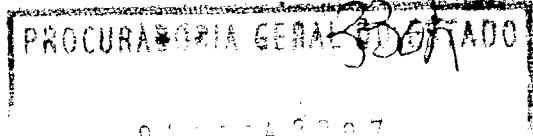
MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República Rodrigo da Costa Lines, o **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA**, autarquia federal, de regime especial, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Avenida L4, Brasília/DF, neste ato representado pelo Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental do Rio de Janeiro, Roberto Huet de Salvo Souza, conforme Portaria 1620 de 16.12.09, **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, com representação à Avenida Venezuela, nº 110, Praça Mauá, Rio de Janeiro, RJ, autarquia estadual com personalidade própria, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Firmino M. Pereira, e Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, **Estado do Rio de Janeiro**, representado pela Secretária de Estado do Ambiente, Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos, de outro **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT**, autarquia federal com personalidade própria, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luiz Antônio Pagot, o **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, CNPJ 28.695.658/0001-84, representado pelo Sr. Prefeito, José Renato Bruno Carvalho, com endereço na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27.355-250, e como interveniente a **UNIÃO**

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Rubrica *Alvaro* Fls. 245

FEDERAL, representada pelo Procurador Seccional da União em Volta Redonda, Marcelino Neves, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

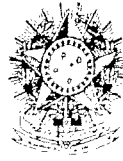
CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi ajuizada pelo Ministério Público Federal a ação civil pública de n.º 2007.51.04.002235-7 tendo por objeto, em síntese, vícios no licenciamento ambiental que acarretariam risco de danos ambientais nas obras de adequação das linhas férreas no perímetro urbano no Município de Barra Mansa e na construção do Pátio de Manobras Anísio Brás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 6º da Lei Federal nº 7.347/85;

[Handwritten signatures]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

19 JUL

Fls. 216

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental nº E-07/203.888/07 e E-07/202.424/06;

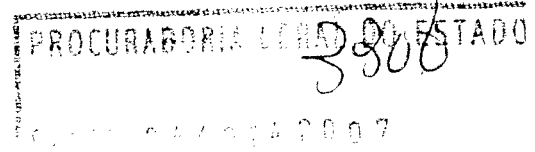
CONSIDERANDO que a execução da obra é necessária para estabilização do tráfego no Município de Barra Mansa;

CONSIDERANDO que o empreendimento Pátio de Manobras Anísio Brás intervirá em Área de Preservação Permanente, constituída por Faixa Marginal de Proteção e a intervenção, no caso, é permitida pelo Código Florestal, nos termos dos art. 4º, §1º, e art. 1º, §2º, inciso IV, b e da Resolução CONAMA n.º 369/06.

Cláusula 1ª – DO OBJETO- O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem como objeto estabelecer as responsabilidades e prazos referentes ao atendimento das adequações necessárias para continuidade do processo de licenciamento ambiental dos projetos "Adequação da Linha Férrea no Perímetro Urbano de Barra Mansa/RJ" e "Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa".

Cláusula 2ª – O DNIT, entidade responsável pela execução do projeto, se compromete a adotar as seguintes medidas:

a) executar as exigências de complementação previstas no item 75 da Informação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Publicada Anna Cio Fls. 217

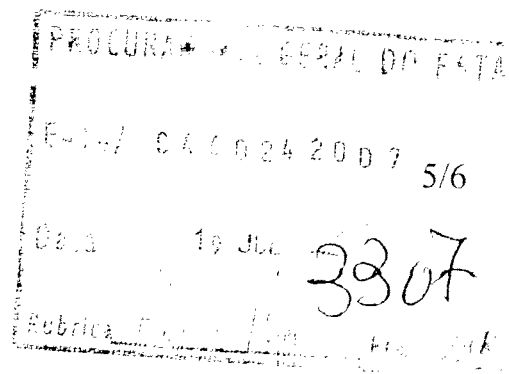
DILIC/IBAMA n.º 005/2009, no prazo máximo de 90 dias e previamente ao início das obras referentes à licença de instalação FE 013759 (Proc. E-07/203888/2007), a contar da assinatura do contrato de supervisão de obras e gestão ambiental, além de outras que sejam exigidas pelo INEA e pelo IBAMA;

b) obter, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente termo, no intuito da consonância com a gestão operacional dos trechos ferroviários, a manifestação formal das concessionárias Ferrovia Centro Atlântica - FCA e MRS Logística S.A quanto aos projetos "Adequação da Linha Férrea no Perímetro Urbano de Barra Mansa/RJ" e "Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa", bem como apresentar as autorizações de intervenções na via pelo órgão regulador competente (Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT);"

c) apresentar ao INEA o detalhamento, sob o ponto de vista executivo, dos programas ambientais indicados no PCA, a saber: Programa de Comunicação Social, Programa de Segurança no Trânsito e Ordenamento Territorial, Programa de Desapropriação e Transferência, Programa de Gerenciamento Ambiental e Programa de Monitoramento de Medidas Mitigadoras e Corretivas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do contrato de supervisão de obras e gestão ambiental;

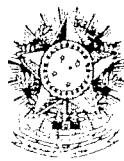
d) apresentar ao INEA, devidamente detalhados sob o ponto de vista executivo, Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes, condizentes com a fase de instalação dos projetos, no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do contrato de supervisão de obras e gestão ambiental;

(Assinaturas manuscritas)



MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

- e) apresentar ao INEA, devidamente detalhados sob o ponto de vista executivo, Programa de Educação Ambiental e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do contrato de supervisão de obras e gestão ambiental;
- f) elaborar e executar, como medida compensatória e mediante convênio com o Município de Barra Mansa, Projeto de Reflorestamento com espécies nativas, conforme termo de referência e aprovação pelo pelo INEA, preferencialmente em áreas de preservação permanente às margens do Rio Paraíba do Sul, com área mínima de 40 hectares e período mínimo de manutenção de 03 (três) anos;
- g) submeter o programa de descomissionamento do Pátio Central à aprovação do INEA, no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do contrato de supervisão de obras e gestão ambiental;
- h) compatibilizar a implantação dos empreendimentos com os planos e programas socioambientais vigentes no Estado do Rio de Janeiro, como, por exemplo, o Programa dos Parques Fluviais;
- i) comprovar a origem e caracterização química da escória, para utilização como base de aterro;



3308
14 JUL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

j) providenciar o cumprimento das exigências previstas na presente cláusula, bem como das demais condicionantes exigidas pelo INEA e pelo IBAMA dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão ou cassação das licenças concedidas, conforme o caso, se houver omissão injustificada;

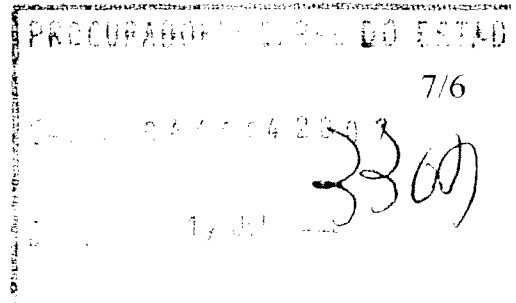
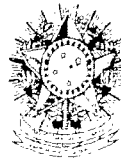
k) encaminhar ao MPF e INEA relatórios trimestrais referentes ao cumprimento do presente termo.

Parágrafo 1º. A responsabilidade do DNIT frente às medidas de mitigação, controle e monitoramento ambiental está restrita a fase de licença de instalação, uma vez que a operação do empreendimento, assim como a execução das medidas tipicamente relacionadas a esta fase, será de responsabilidade das concessionárias.

Parágrafo 2º Os programas e projetos referentes aos itens a), c), d), e), f) e g) serão apresentados ao INEA para aprovação, cabendo a este encaminhar os respectivos relatórios de análise ao IBAMA para ciência e eventual manifestação.

Parágrafo 3º O Projeto de Reflorestamento previsto no item f) será executado em áreas públicas ou privadas situadas no Município de Barra Mansa, com a anuência dos respectivos proprietários, as quais serão indicadas no termo de referência do INEA, com participação do MPF, não cabendo ao DNIT ou ao Município de Barra Mansa a aquisição de áreas para sua implementação.

(Handwritten signatures)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Parágrafo 4º A Informação Técnica DILIC/IBAMA n.º 005/2009 e o Ofício n.º 781/2009 – DILIC/IBAMA, de 30/7/2009 são parte integrante do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 3ª O INEA, órgão responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento, em suas fases prévia e de instalação, retificará as Licenças de Instalação FE 011815 (Proc. E-07/202424/2006) e FE 013759 (Proc. E-07/203888/2007) dos empreendimentos denominados "*Adequação da Linha Férrea no Perímetro Urbano de Barra Mansa/RJ*" e "*Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa*", conforme orientação constante do Ofício n.º 781/2009 – DILIC/IBAMA, de 30/7/2009 e da Informação Técnica DILIC/IBAMA n.º 005/2009.

Parágrafo 1º As obras referentes à licença de instalação FE 013759 (Proc. E-07/203888/2007), específica para o Pátio de Manobras Anísio Brás, só poderão ser iniciadas após o cumprimento pelo empreendedor das exigências de complementação previstas no item 75 da Informação DILIC/IBAMA n.º 005/2009 e aprovação do INEA.

Parágrafo 2º A ordem de início das obras da etapa referente à licença de instalação FE 011815 (Proc. E-07/202424/2006) poderá ser imediata, desde que haja efetiva supervisão ambiental por empresa a ser contratada pelo DNIT.

Parágrafo 3º O INEA demarcará em planta a faixa marginal de proteção ao longo de toda a extensão do empreendimento referente à licença de instalação FE 013759 (Proc. E-



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
8/6
0460242
3310
Data 19 JUL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

07/203888/2007), observando as exigências da Resolução CONAMA n.º 369/06 em caso de ocupação de área de preservação permanente.

Parágrafo 4º O INEA deverá apreciar os programas e projetos apresentados pelo DNIT para aprovação no prazo máximo de 30 dias, salvo motivo razoável devidamente justificado.

Parágrafo 5º O INEA apresentará ao MPF e ao IBAMA relatórios trimestrais para informação acerca do cumprimento pelo DNIT das cláusulas do presente termo e das demais condicionantes das licenças ambientais.

Cláusula 4ª Caberá ao IBAMA a condução do processo de licenciamento em sua fase de operação.

Parágrafo 1º. O IBAMA, durante a fase de licença de instalação e após considerar o exame de cada relatório apresentado pelo INEA, apresentará quadrimestralmente manifestação ao MPF quanto ao atendimento das exigências definidas por esse Instituto.

Parágrafo 2º. É assegurado ao IBAMA, se julgar necessário para fins de comprovação de atendimento as exigências por ele apresentadas, promover vistoria às áreas do empreendimento, bem como solicitar informações adicionais ao INEA.

Cláusula 5ª O Município de Barra Mansa se compromete a elaborar e executar o Projeto de



Processo nº 046024/2007-9/6
Data 19 JUL 2011
Fabrica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Reflorestamento previsto no item f) da cláusula 2ª, mediante convênio com o DNIT, cabendo-lhe contrapartida de 20% do valor total do projeto.

Parágrafo 1º O INEA deverá apresentar o termo de referência para o projeto, no prazo de 45 dias, que contenha minimamente lista de espécies, espaçamento e características de distribuição e a área que será objeto de reflorestamento.

Parágrafo 1º O projeto deverá ser submetido ao INEA no prazo máximo de 180 dias, a contar do recebimento do respectivo termo de referência, bem como executado no prazo máximo de 12 meses, a contar da liberação dos recursos pelo DNIT.

Parágrafo 3º Após a implantação do projeto, deverá ser realizada manutenção por um período mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo 4º O DNIT deverá apreciar conclusivamente o projeto apresentado pelo Município de Barra Mansa e aprovado pelo INEA no prazo máximo de 90 dias.

Cláusula 6ª Após a assinatura de todos os envolvidos, o presente termo será submetido ao Juízo da 4ª Vara Federal de Volta Redonda, para fins de homologação e extinção das ação civil pública n.º 2007.51.04.002235-7, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Cláusula 7ª – O inadimplemento parcial ou total de quaisquer cláusulas presentes neste



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

instrumento acarretará multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

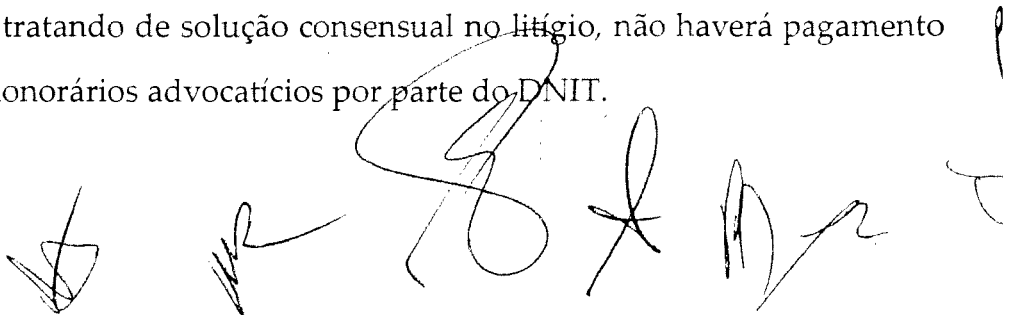
Parágrafo 1º Somente o inadimplemento injustificado ensejará a incidência da multa prevista no caput.

Parágrafo 2º Em caso de ocorrência de justo motivo que impeça o cumprimento dos prazos previstos, o responsável pelo cumprimento deverá comunicá-lo ao MPF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua constatação.

Parágrafo 3º Caso ocorra o descumprimento pelo DNIT de qualquer das obrigações assumidas, em virtude de atos ou fatos que possam ser atribuídas a terceiros, será assegurado à autarquia o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito administrativo ou judicial, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Cláusula 8ª Deverá ser promovida a suspensão imediata de todas as multas aplicadas ao DNIT, administrativas ou judiciais, envolvendo o objeto da ação civil pública 2007.5104.002235-7, bem assim a respectiva revogação das multas após o cumprimento do termo de ajustamento.

Parágrafo único. Em se tratando de solução consensual no litígio, não haverá pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por parte do DNIT.





33B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Cláusula 9ª – O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, pelo DNIT.

Cláusula 10ª -O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo judicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, aplicando-se a sua execução judicial as normas contidas no art. 461 do CPC.

Cláusula 11ª O presente termo de compromisso só terá eficácia após a assinatura do representante do DNIT, mediante regular aprovação pela sua Diretoria Colegiada.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2009.

Marilene Ramos Murias dos Santos

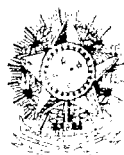
Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos
Secretária de Meio Ambiente
do Estado do Rio de Janeiro

Luiz Antônio Pagot

Luiz Antônio Pagot
Diretor-Geral do DNIT

[Assinatura]

[Assinatura]



3317

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-141 0480242007

Luiz Firmino M. Pereira
Presidente do INEA

Data 19 JUL

Rubrica *Luiz Firmino M. Pereira* Fls. 225

Paulo Schiavo Júnior

Vice-Presidente do INEA

José Renato Bruno Carvalho

Prefeito de Barra Mansa

Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental -IBAMA/RJ

Roberto Huet de Salvo Souza

Procurador Seccional da União em Volta Redonda

Marcelino Neves

Rodrigo da Costa Lines

Procurador da República